



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 047, DE 09 DE JULHO DE 2024.

INSERE A SEÇÃO IV COM OS ARTIGOS 47-A E 47-B, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, OS QUAIS DISPÕEM SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, nos termos do § 2º do Art. 24, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica acrescentada a Seção IV com os artigos 47-A e 47-B, com as seguintes redações:

“Seção IV

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 47-A. *A Procuradoria Geral do Município é instituição necessária à Administração Pública Municipal e função essencial à Administração da Justiça, responsável, em toda sua plenitude e a título exclusivo, pela advocacia do Município.*

§ 1º *A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre membros estáveis da carreira.*

§ 2º *O ingresso na classe inicial da carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com exame oral e público dos candidatos, realizado perante comissão composta por Procuradores do Município, sob a presidência do Procurador-Geral, e por um representante da Seção de Mato Grosso da Ordem dos Advogados do Brasil.*

§ 3º *A carreira de Procurador do Município, a organização e o funcionamento da Instituição serão disciplinados em lei complementar.*

Art. 47-B. *São asseguradas aos Procuradores do Município as seguintes garantias:*

I - *gozar da independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial;*





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390032003500330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

II -irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto na Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral,
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT,
Em 09 de julho de 2024.


VER. CHICO 2000
PRESIDENTE

VER. RODRIGO ARRUDA E SÁ
1º VICE-PRESIDENTE

VER. SARGENTO VIDAL
2º VICE-PRESIDENTE

VER. ADEVAIR CABRAL
1º SECRETÁRIO

VER. WILSON KERO KERO
2º SECRETÁRIO





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390032003500330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

